



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
ADJUNTA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exma. Senhora Deputada do PS
ao Parlamento Europeu
Dra. Ana Gomes

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|---|------------------|
| | | Nº: 9908/2018 ENT.: 12670 - 19/11/2018 PROC. Nº: 405.00 | 11.Dezembro.2018 |

Assunto: Pagamento aos militares da GNR que prestam segurança às instalações do Banco de Portugal no Carregado

Exma. Senhora Deputada,

Na sequência do seu ofício de 15 de novembro, que agradeço, cumpre-me, antes de mais, informar que nunca os salários dos militares que prestam segurança às instalações do Banco de Portugal no Carregado estiveram em atraso.

Assim, os vencimentos e subsídios inerentes à Unidade de Intervenção da GNR a que pertencem foram sempre pontual e integralmente pagos.

A situação reportada prende-se com o pagamento de um montante equivalente a ajudas de custo, pago aos militares a título de deslocação do Quartel da Pontinha (sede da Unidade de Intervenção) para o Complexo do Carregado, em Alenquer, suportada pelo Banco de Portugal com base num protocolo em vigor desde há mais de uma década, cuja renegociação foi solicitada ao MAI quer pela GNR, quer pelo Banco de Portugal, que denunciou o protocolo em vigor.

A GNR propôs que o efetivo que presta serviço no Complexo do Carregado (quatro equipas em regime rotativo de uma semana) seja pago a título de “serviço remunerado” (além, naturalmente, do vencimento e suplementos inerentes, que nunca estiveram em causa) ou, em compensação, sejam fixadas ajudas de custo em 180% do seu valor-base (montante que equivaleria ao “serviço remunerado”).

Por seu turno, o Banco de Portugal dispõe-se a proceder a qualquer pagamento, bem como a contribuir para a aquisição de todos os bens e equipamentos necessários para o cumprimento daquela missão, considerando, porém, que essa função não deve ser considerada a título de “serviço remunerado” (realizado fora do horário de trabalho dos militares).

A segunda proposta – pagamento em ajudas de custo a 180% – não tem base legal.



Analisada a situação, foi entendimento do MAI que, face à natureza da atividade desenvolvida no Complexo do Carregado, tal missão enquadrar-se no regime de “prestação de serviços especiais”, previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei Orgânica da GNR, que determina a fixação das condições de prestação de serviços por portaria da tutela. Tal portaria encontra-se em fase de conclusão. Em conformidade, o MAI determinou o pagamento de todos os valores relativos às ajudas de custo, estando a situação totalmente regularizada.

Esperando ter esclarecido a questão colocada por V. Exa., apresento-lhe os meus mais elevados cumprimentos, *também pessoais*

Sebercaia

A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna